



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 29.583, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020**


**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 12.232-1/2020, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, do imóvel público situado na Avenida Dr. Sebastião Mendes da Silva, nº 636, Bairro do Anhangabaú, neste Município, a **ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM**, para os fins específicos previstos em seu Estatuto Social, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Fica autorizado ao Município o recebimento, em contrapartida a permissão de uso prevista no art. 1º deste Decreto, em cessão de uso a título precário e gratuito, do imóvel situado na Rua Barão de Jundiaí, nºs 762/778, objeto da matrícula nº 3.000 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, de propriedade da **ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM**.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



**TERMO DE PERMISSÃO DE USO e OUTRAS AVENÇAS**, a título precário e gratuito, do imóvel público situado na Avenida Dr. Sebastião Mendes da Silva, nº 636, Bairro do Anhangabaú, neste Município, a **ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM**, para os fins específicos previstos em seu Estatuto Social, e **CESSÃO DE USO**, a título precário e gratuito, que é feito em favor do **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, do imóvel situado na Rua Barão de Jundiaí, nºs 762/778, objeto da matrícula nº 3.000 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, pela **ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM**.

**Processo nº 12.232-1/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.000.683/0001-71, sediada na Rua Dona Inácia Uchoa, nº 96, Vila Mariana, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **HELENA GHIRALDI**, portadora da CI/RG nº 8.117.628-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 860.722.508-15, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIA**, são consignadas as seguintes cláusulas, em conformidade com o Decreto nº 29.583, de 18 de dezembro de 2020:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**I - O MUNICÍPIO** permitirá o uso, a título precário e gratuito, do imóvel público situado na Avenida Dr. Sebastião Mendes da Silva, nº 636, Bairro do Anhangabaú, neste Município, para os fins específicos previstos no Estatuto Social da **PERMISSIONÁRIA**.

**II - Em contrapartida, a PERMISSIONÁRIA** cederá o uso, a título precário e gratuito, do imóvel de sua propriedade situado na Rua Barão de Jundiaí, nºs 762/778, objeto da matrícula nº 3.000 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, ao **MUNICÍPIO**, para utilização como sede do MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL DE JUNDIAÍ - SOLAR DO BARÃO, ficando vedada a utilização do imóvel para outros fins.

**III - As avenças, ora outorgadas, vigorarão pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento.**

**Parágrafo Primeiro.** A presente Permissão de Uso não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Segundo.** O **MUNICÍPIO** poderá transferir o uso do imóvel ora cedido para a *Fundação Casa da Cultura e Esportes*.

**IV - Obrigam-se as partes a manterem os imóveis, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se comprometem a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local, ressalvadas as reformas necessárias para a utilização do imóvel, mediante prévia e expressa autorização, uma em relação a outra, e aprovação do projeto pelo órgão municipal competente.**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Parágrafo primeiro.** O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a manter em perfeita forma e funcionamento os imóveis, utensílios e equipamentos, existentes no interior do imóvel objeto da cessão, comprometendo-se a restituir nas mesmas condições em que as recebeu.

**Parágrafo segundo.** A **PERMISSIONÁRIA** declara já ter vistoriado o imóvel integralmente, e que está em perfeitas condições de conservação no estado em que se encontra.

**V** - Os locais somente poderão ser utilizados para os fins citados neste Termo, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo a **PERMISSIONÁRIA** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamento que provoquem perturbação ao bem-estar e sossego público.

**VI** - As partes obrigam-se a não realizar nenhuma edificação nos locais, tais como guarita, moradia de vigia, banheiro, depósito, etc, bem como obriga-se a cumprir todas as normas legais relacionadas à sua atividade, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes, incluindo-se a utilização da área sem as devidas licenças ou autorizações necessárias para o desenvolvimento da atividade no local.

**Parágrafo único.** O **MUNICÍPIO**, em razão do imóvel cedido ser tombado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, se declara ciente de que qualquer alteração no imóvel depende de expressa autorização daquele órgão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**VII** - As partes obrigam-se a responder civilmente pelos seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais, respondendo por eventuais danos.

**VIII** - As partes responderão por todos os danos a que derem causa. Nessa hipótese deverá o órgão responsável pelo próprio público lavrar Auto de Ocorrência, a ser assinado pela **PERMISSIONÁRIA**, pela fiscalização municipal e por duas testemunhas presenciais ao fato.

**IX** - Todas e quaisquer despesas oriundas da sua atividade correrão por conta de cada uma das partes, inclusive as despesas com a reforma, manutenção, limpeza e reparos no espaço ou com sua desocupação, bem como tarifas e taxas pela disponibilização de serviços públicos, como água, esgoto e energia elétrica.

**X** - Todas as benfeitorias que as partes executarem nos imóveis a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

**XI** - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à **PERMISSIONÁRIA**.

**XII** - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga a **PERMISSIONÁRIA** à imediata desocupação do local.

**Parágrafo único.** Ao término do prazo estipulado, o **MUNICÍPIO** se compromete a devolver o imóvel nas mesmas condições, sob pena de, não o fazendo, incidir nas cominações legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

XIII - O prazo a que se refere a Cláusula III poderá ser renovado, a critério das partes.

XIV - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 19 de dezembro de 2020.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**HELENA GHIRALDI**  
Diretora Presidente da Associação União Beneficente  
das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem  
CI/RG nº 8.117.628-4 SSP/SP  
CPF nº 860.722.508-15

**Testemunhas:**

Nome:  
CI/RG nº



Nome:  
CI/RG nº  
ACS

